



Fis. 03  
AV

Ministério da Cultura  
Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional

ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE  
ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC E O  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA,  
VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA  
NACIONAL DE CULTURA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC , inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 1.264.142/0002-00, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília - Distrito Federal, neste ato representado pelo Secretário de Articulação e Desenvolvimento Institucional, **Adão Cândido Lopes dos Santos**, residente em Brasília, de identidade nº 1041206689 SSP/RS, CPF/MF nº 572.717.040-00, nomeado pela Portaria nº 2.246, de 5 de dezembro de 2016, e conforme delegação de competência da Portaria Nº 47, de 17 de julho de 2009 e o Município de Conceição do Araguaia-PARÁ , CNPJ/MF sob o nº 05.070.404/0001-75, representado por **JAIR LOPES MARTINS**, Prefeito(a) municipal, carteira de identidade nº 2171495, CPF/MF nº 318.553.182-53 firmam o presente Acordo de Cooperação Federativa, que irá se reger pelas disposições do Art. 216-A da Constituição; da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber; da Lei no 8.313/91, de 23 de dezembro de 1991 e demais disposições legais, pertinentes no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Federativa tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura - SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) se constitui num instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados. Tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e a serviços culturais.

**Parágrafo Primeiro.** Constitui a estrutura do SNC, nas respectivas esferas de governo, órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas Setoriais de cultura, comissões intergestores, sistemas de informações e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura.

**Parágrafo Segundo.** Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão

X



Fis. 04  
AV

**Ministério da Cultura  
Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional**

para avaliação nas instâncias de controle social do SNC.

**Parágrafo Terceiro.** As diretrizes de gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências de Cultura e Conselhos de Política Cultural, compostos por no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCÍPIOS DO SNC:**

○ Sistema Nacional de Cultura - SNC rege-se pelos seguintes princípios:

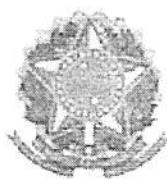
- a) diversidade das expressões culturais;
- b) universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- c) fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- d) cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- e) integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- f) complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- g) transversalidade das políticas culturais;
- h) autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- i) transparéncia e compartilhamento das informações;
- j) democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- k) descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- l) ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS DO SNC:**

O SNC, atendendo as diretrizes previstas no Plano Nacional de Cultura, tem por objetivos:

- a) Articular os entes federados visando o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura;
- b) Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- c) Promover a articulação e implementação de políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- d) Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens

Fis. 05  
2018



**Ministério da Cultura  
Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional**

e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;

- e) Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SNC;
- f) Estabelecer parcerias entre os setores público e privado, nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

**CLÁUSULA QUINTA- DOS COMPROMISSOS PACTUADOS**

Para o alcance dos objetivos propostos, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a promover as condições institucionais voltadas para:

- a) Implantação dos Sistemas setoriais de Cultura, com vistas à articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira, atendendo sempre os princípios de participação e controle social;
- b) Elaboração e efetivação dos planos de cultura nas respectivas esferas de competência;
- c) Realização de conferências de cultura no âmbito de suas competências, para fortalecimento do processo participativo de discussão de políticas públicas de cultura, conforme cláusula oitava deste Acordo de Cooperação;
- d) Fortalecimento, integração e otimização dos mecanismos de financiamento específicos para cultura nas suas esferas administrativas;
- e) Criação, instalação, implementação e/ou fortalecimento de um processo participativo de formulação de políticas públicas de cultura, estimulando a criação de Fóruns, Colegiados e Conselhos de Política Cultural, que atuarão de forma integrada;
- f) Criação e implantação, ou manutenção de órgão específico de gestão da política cultural em sua esfera administrativa;
- g) Criação e implementação de comissões intergestores para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
- h) Implantação e publicização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme cláusula décima deste Acordo de Cooperação;
- i) Integração de programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicos; e
- j) Fomento ao fluxo de projetos em circuitos culturais. Parágrafo Único. Os resultados devem ser concretizados durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

X

Fis. 06  
CN



**Ministério da Cultura  
Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional**

São obrigações dos partícipes:

**I - Ao MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC incumbe:**

- a) Coordenar e desenvolver o Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- b) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura;
- c) Apoiar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos Sistemas Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura;
- d) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Nacional de Cultura;
- e) Manter ativo e fortalecer o Conselho Nacional de Política Cultural;
- f) Realizar, pelo menos a cada quatro anos, as Conferências Nacionais de Cultura;
- g) Apoiar a realização das conferências estaduais, municipais e distrital de Cultura;
- h) Criar e implementar a Comissão Intergestores Tripartite para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
- i) Implantar e coordenar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- j) Criar e implementar o Programa Nacional de Formação na Área da Cultura e articular, em âmbito nacional, a formação de uma rede de instituições de formação na área da cultura;
- k) Criar o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, aprimorando, articulando e fortalecendo os diversos mecanismos de financiamento da cultura, em especial, o Fundo Nacional da Cultura, no âmbito da União;
- l) Compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do SNC, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU no 507, de 24 de novembro de 2011;
- m) Acompanhar a execução de programas e projetos culturais, no âmbito do SNC;
- n) Fomentar e regulamentar a constituição de sistemas setoriais nacionais de cultura;
- o) Fomentar, no que couber, a integração/consorciamento de Estados e de Municípios para a promoção de metas culturais;
- p) Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes do pactuado neste Acordo e em seus Planos de Trabalhos.

**II - Ao MUNICÍPIO incumbe:**

- a) Criar, coordenar e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura - SMC;

Ris. - 07  
m



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional**

- b) Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura;
- c) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- d) Integrar-se ao Sistema Estadual de Cultura;
- e) Apoiar a criação e implementação da Comissão Intergestores Bipartite para operacionalização do Sistema Estadual de Cultura;
- f) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Municipal de Cultura;
- g) Criar e implantar ou reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo o funcionamento e a composição de, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente;
- h) Fomentar a participação social por meio da criação de Fóruns Municipais de Cultura;
- i) Criar e implantar, manter ou reestruturar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, em especial o Fundo Municipal de Cultura, garantindo recursos para o seu funcionamento;
- j) Realizar as Conferências Municipais de Cultura, previamente às Conferências Estaduais e Nacionais, seguindo o calendário estabelecido pelo Ministério da Cultura;
- k) Apoiar a realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;
- l) Compartilhar recursos para a execução de programas, de projetos e de ações culturais no âmbito do SNC;
- m) Compartilhar informações por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais disponibilizado pela União;
- n) Apoiar e participar do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura;
- o) Implantar e regulamentar as normas específicas locais dos sistemas setoriais de cultura;
- p) Promover a integração com outros Municípios, com o Estado e a União, para a promoção de metas culturais conjuntas, inclusive por meio de consórcios públicos;
- q) Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes deste Acordo e de seus Planos de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Os compromissos a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo de Cooperação, consideradas as obrigações de cada partícipe, serão detalhados em Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e do qual constará o rol de atividades, o cronograma de execução e metas a serem atingidas.

**Parágrafo Segundo.** A elaboração dos Planos de Trabalho deverá ser realizada em comum Acordo entre as partes, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Terceiro.** O Plano de Trabalho deve ser executado em até dois anos, a partir da publicação



Fis. 08  
CM

**Ministério da Cultura**  
**Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional**

deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS**

A implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, negociada entre as partes, será formalizada em instrumentos específicos, os quais serão parte integrante deste, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONFERÊNCIAS**

As Conferências de Cultura deverão ser convocadas pelo Poder Executivo, no âmbito das respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir as diretrizes e prioridades dos planos de cultura.

**Parágrafo Único.** O Ministério da Cultura coordenará e convocará as Conferências Nacionais de Cultura, a serem realizadas, pelo menos a cada quatro anos, definindo o período para realização das Conferências Municipais e Estaduais, que a antecederão.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CONSELHOS**

Os Conselhos de Política Cultural constituem espaços de pactuação de políticas públicas de cultura, devendo apresentar, pelo menos, as seguintes competências:

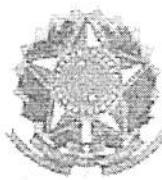
- i) Elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de atuação;
- b) Acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;
- c) Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;
- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;
- e) Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.

**Parágrafo Único.** Os Conselhos de Política Cultural terão caráter deliberativo e consultivo e serão compostos por, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS**

O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais será constituído de bancos de dados, disponibilizados ao público, referentes a bens, aos serviços, à infraestrutura, aos investimentos, à produção, ao acesso, ao consumo, aos agentes, aos programas, às instituições, à gestão cultural,

Fls. 09  
09



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional**

entre outras.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá ao Ministério da Cultura desenvolver, implantar e manter o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, responsabilizando-se pelo gerenciamento do sistema informatizado e pela publicização das informações.

**Parágrafo Segundo.** Caberá ao Município designar responsável pela alimentação das informações no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme orientação do Ministério da Cultura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

Cada participante designará pessoa ou órgão responsável para o acompanhamento deste Acordo de Cooperação, o qual terá incumbência de dar cumprimento às obrigações pactuadas, detalhadas em metas descritas no Plano de Trabalho e encaminhamento dos assuntos pertinentes.

**Parágrafo Único.** O Município encaminhará ao Ministério da Cultura, no prazo de 30 dias após a publicação do instrumento, a indicação do responsável, preferencialmente o dirigente do órgão específico de gestão da política cultural no âmbito municipal, que será responsável por:

- a) Desenvolver os compromissos pactuados no Plano de Trabalho para alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Cultura;
- b) Atuar na interlocução com o Governo Federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o Sistema Nacional de Cultura;
- c) Coordenar o processo de realização das conferências municipais de cultura;
- d) Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- e) Participar das atividades e ações executadas pelo Ministério da Cultura, relativas ao Sistema Nacional de Cultura, quando for solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

Os participantes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo de Cooperação, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema Nacional de Cultura.

**Parágrafo Único.** Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do SNC, de programas, de projetos e de ações desenvolvidas em conjunto, aplicando as regras vigentes durante os períodos eleitorais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÃO**

~~Assinatura~~



Fa. 30  
30

Ministério da Cultura  
Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data de sua celebração, podendo sua redação ser alterada a qualquer tempo mediante termos aditivos.

Parágrafo Primeiro. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O Foro para dirimir litígios na execução deste Acordo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal. E por estarem de pleno Acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

Brasília - DF, 15 de maio de 2017

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

Secretário de Articulação e  
Desenvolvimento Institucional  
Ministério da Cultura - MinC  
Conceição do Araguaia-Pará

JAIR LOPES MARTINS prefeito(a) de  
Conceição do Araguaia-Pará

Testemunhas: \_\_\_\_\_ Nome: RG: \_\_\_\_\_  
Nome: RG: \_\_\_\_\_



## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

## EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

**ESPÉCIE:** Extrato do Termo de Cessão nº 055/2017; Processo: 01530.00037/2017-89; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Maria Regina Boissos Motta Sauer; OBJETO: Cessão do Teatro Cácula Becker, para a apresentação do espetáculo "Auto Reato Dançinha e Samba do Amor"; ARRECADAÇÃO DE BILHETERIA FUNARTE: 10%; VIGÊNCIA: 17 a 28 de maio de 2017, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 08 de maio de 2017, Stepan Nercessian, Presidente da FUNARTE, e Maria Regina Boissos Motta Sauer, Cessionária.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 343028

Número do Contrato: 1/2016.  
Nº Processo: 01458000018201671.  
PREGÃO SRP Nº 6/2016. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL, CNPJ Contratado: 3237475300153, Contratado : K5 TEL TELECOMUNICAÇOES LTDA - EPP.Objeto: Alteração do endereço da sede da contratante. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Data de Assinatura: 07/04/2017.

(SICON - 15/05/2017) 343026-40401-2017NE000015

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 9/2017 UASG 343026

Nº Processo: 01450004760201715 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comum de recepção de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/05/2017 de 08h00 às 12h59 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Sep 713/913, Bloco D, Edifício Iphan - Asa Sul BRASÍLIA - DF ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/343026-05-9-2017. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/05/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA  
Coordenadora de Licitações e Contratos

(SIDECA - 15/05/2017) 343026-40401-2017NE000015

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

## EXTRATO DE CONTRATO N° 1/2017 UASG 343014

Nº Processo: 01516002536201698.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL, CNPJ Contratado: 13970237000147. Contratado : CMIC INDUSTRIAL E ENERGIA S.A .-Objeto: Execução de serviços técnicos especializados à execução de rede de distribuição subterrânea (mídia tensão) para atendimento ao cine Teatro São Joaquim, na cidade de Goiás. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2016, Lei nº 12.440/2011, Decreto nº 7.746/2012. Vigência: 16/05/2017 a 05/07/2017. Valor Total: R\$291.890,00. Fornecedor: 1000000000 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 15/05/2017.

(SICON - 15/05/2017) 343026-40401-2017NE000015

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 UASG 343013

Número do Contrato: 23/2015.  
Nº Processo: 01514003774201479.  
CONCORRÊNCIA SISP Nº 2015. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL, CNPJ Contratado: 00601780000125. Contratado : SEPRES ENGENHARIA EIRELI .-Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações .Vigência: 14/05/2017 a 09/2017. Data de Assinatura: 14/05/2017.

(SICON - 15/05/2017) 343026-40401-2017NE000015

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 UASG 343013

Número do Contrato: 1/2015.  
Nº Processo: 01514005746201496.  
PREGÃO SISP Nº 4/2014. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL, CNPJ Contratado: 13892384000146. Contratado : GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA - EIR. Objeto: Equilíbrio econômico financeiro de 2017.Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações .Valor Total: R\$282.493,20. Fonte: 100000000 - 2017NE800011. Data de Assinatura: 05/05/2017.

(SICON - 15/05/2017) 343026-40401-2017NE000015

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2017 UASG 343013

Número do Contrato: 11/2014.  
Nº Processo: 01514002900201478.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2014. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL, CNPJ Contratado: 14896502000157. Contratado : ARIMATEIA E FLORESTA - ARQUITETURALTDA - ME Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/96 e alterações .Vigência: 10/05/2017 a 08/11/2017. Data de Assinatura: 10/05/2017.

(SICON - 15/05/2017) 343026-40401-2017NE800015

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 343005

Número do Contrato: 1/2013.  
Nº Processo: 01498000873201282.  
DISPENSA Nº 2/2013. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL, CNPJ Contratado: 06234467000182. Contratado : FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS -ADMINISTRATIVOS EIRELI. Objeto: Prorrogação do presente contrato por 55 (cinquenta e cinco) dias. Fundamento Legal: Lei 8.666 . Vigência: 26/04/2017 a 15/07/2017. Data de Assinatura: 26/04/2017.

(SICON - 15/05/2017) 343026-40401-2017NE800015

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

## EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.011179/2017-37, Ministério da Cultura e o Município de ABDON BATISTA/SC, CNPJ nº 78.511.052/0001-10. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunto de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 11/05/2017. Assinaturas: MinC: ADÃO CÁNDIDO LOPES DOS SANTOS, CPF nº 572.717.040-00, Secretário de Articulação e Desenvolvimento Institucional; Município de ABDON BATISTA/SC: LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, CPF: 773.867.289-72, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.010670/2017-41, Ministério da Cultura e o Município de AMPARO DAS SERRAS/MG, CNPJ nº 18.316.174/0001-23. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunto de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 11/05/2017. Assinaturas: MinC: ADÃO CÁNDIDO LOPES DOS SANTOS, CPF nº 572.717.040-00, Secretário de Articulação e Desenvolvimento Institucional; Município de AMPARO DAS SERRAS/MG: ASTOLFO GOMES FUSCALDI, CPF: 455.264.196-49, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.011170/2017-19, Ministério da Cultura e o Município de AMARO DAS SERRAS/MG, CNPJ nº 18.316.174/0001-23. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunto de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 11/05/2017. Assinaturas: MinC: ADÃO CÁNDIDO LOPES DOS SANTOS, CPF nº 572.717.040-00, Secretário de Articulação e Desenvolvimento Institucional; Município de AMARO DAS SERRAS/MG: ASTOLFO GOMES FUSCALDI, CPF: 455.264.196-49, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.011150/2017-19, Ministério da Cultura e o Município de AVEIRO/PA, CNPJ nº 04.542.916/0001-24. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunto de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 11/05/2017. Assinaturas: MinC: ADÃO CÁNDIDO LOPES DOS SANTOS, CPF nº 572.717.040-00, Secretário de Articulação e Desenvolvimento Institucional; Município de AVEIRO/PA: VILSON GONÇALVES, CPF: 357.519.402-53, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.011149/2017-10, Ministério da Cultura e o Município de BARREIRAS/BA, CNPJ nº 06.553.762/0001-59. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunto de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 11/05/2017. Assinaturas: MinC: ADÃO CÁNDIDO LOPES DOS SANTOS, CPF nº 572.717.040-00, Secretário de Articulação e Desenvolvimento Institucional; Município de BARREIRAS/BA: JOSÉ MARCELO SOARES, CPF: 169.048.838-71, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.011149/2017-10, Ministério da Cultura e o Município de BARREIRAS/BA, CNPJ nº 06.553.762/0001-59. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunto de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 11/05/2017. Assinaturas: MinC: ADÃO CÁNDIDO LOPES DOS SANTOS, CPF nº 572.717.040-00, Secretário de Articulação e Desenvolvimento Institucional; Município de BARREIRAS/BA: JOSÉ MARCELO SOARES, CPF: 169.048.838-71, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.011109/2017-89, Ministério da Cultura e o Município de BOCAIUVA/MG, CNPJ nº 18.803.072/0001-32. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunto de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 11/05/2017. Assinaturas: MinC: ADÃO CÁNDIDO LOPES DOS SANTOS, CPF nº 572.717.040-00, Secretário de Articulação e Desenvolvimento Institucional; Município de BOCAIUVA/MG: MARISA DE SOUZA ALVES, CPF: 700.951.756-87, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.011152/2017-43, Ministério da Cultura e o Município de JURUAIA/MG, CNPJ nº 18.668.368/0001-98. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunto de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 11/05/2017. Assinaturas: MinC: ADÃO CÁNDIDO LOPES DOS SANTOS, CPF nº 572.717.040-00, Secretário de Articulação e Desenvolvimento Institucional; Município de JURUAIA/MG: CLAUDECY DIVINO DE ARAUJO, CPF: 605.294.906-68, prefeito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017051600011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*Término de coop. Fed.  
Ministério da Cultura*